

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **N. Nunes Comércio Distribuidor Ltda Epp**, inscrita no CNPJ 17.630.850/0001-76, Insc. Estadual 082.937.59-1, com sede à Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 488, Bairro Conceição, Linhares-ES, CEP: 29900-472, Tel.(27)3371-2615, Email: n.nunes@live.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rafael Teixeira Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF nº 106.954.147-80, RG2.002.605 SPTC/ES, residente e domiciliada na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 560, Bairro Conceição, Linhares-ES, CEP: 29900-472, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 072/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o Fornecimento de Materiais Diversos (Brinquedos e Papelaria), conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 072/2017, especificações abaixo.

Processo Nº 3368/2017 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Quant	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Unid	Teatro da Hora confeccionado em M.D.F. usinado, composto por 5 peças de M.D.F. podendo ser ultilizado para fantoches, dedoches, bonecos,etc. Contém bandô em M.D.F., pintado com fundo branco ultravioleta atóxico, serigrafado em policromia ultravioleta atóxica, com as seguintes ilustrações: sol - representando o dia de um lado, e lua - representando a noite do outro lado. Ao meio, um relógio com 2 ponteiro de E.V.A. presos por parafuso de plástico. 2 pequenas janelas para deboches, com cortininhas de T.N.T. coladas por trás com acabamento em E.V.A. Abaixo do bandô, 1 janela grande, com 2 pares de cortina, presas por um varal de madeira fixado no teatro por 2 pitões metálicos. 2 laterais para sustentação do teatro e 1 peça frontal que forma a base do teatro, pintada com fundo branco ultravioleta atóxico, com serigrafada em policromia ultravioleta atóxica o nome do teatro: "Teatro da hora". Medida do teatro montado: 80 x 106 cm.	Carlu	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	2	Unid	Tapete confeccionado em E.V.A. 6 mm colorido, (cores alternadas) vazadas, que se encaixam entre si. Tamanho do tapete montado: 80 x 1,68m. Produto atóxico, macio e lavável.	Carlu	R\$ 89,90	R\$ 179,80
4	3	Unid	Prateleira Colorida Confeccionada em madeira e M.D.F. 0,9 cm - Conjunto de prateleiras fixadas com suporte em forma de lápis de cor, que se encaixam entre si com parafusos fixados no lápis, sendo a ponta superior do lápis imitando o grafite e parte inferior protegida por plástico resistente preto. Conjunto formado por 4 prateleiras coloridas, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores vermelha, verde, amarelo e azul, com fundo branco ultravioleta atóxico. Face superior colorida e a parte inferior branca (em todas as 4 partes), medindo 106 x 60 x 25,5 cm. Pinos de fixação de madeira coloridos, nas cores: vermelho, verde, amarelo e azul, pintado com tinta esmalte sintético atóxico.	Carlu	R\$ 274,00	R\$ 822,00
5	4	Unid	Jogo de Xadrez e Dama com tabuleiro confeccionado em M.D.F., pintado com fundo branco ultravioleta atóxico, com serigrafia azul ultravioleta atóxica formando casas claras e escuras, medindo 20x20cm. 32 peças de plástico (peças claras e escuras) para o jogo de Xadrez, medindo aproximadamente 5 cm. 24 peças de plástico (peças claras e escuras), para jogo de Damas, medindo 2,5 cm de diâmetro.	Carlu	R\$ 46,50	R\$ 186,00
6	4	Unid	Tangram confeccionado em E.V.A. 6 mm, composto por pranchas de E.V.A. vazadas e coloridas. Produto atóxico, macio e lavável.	Carlu	R\$ 19,80	R\$ 79,20
7	4	Unid	Numerais e Quantidades Confeccionado em M.D.F. 30 peças, pintadas com fundo branco ultravioleta atóxico e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica em uma das faces. Contém: 10 algarismos de 7 x 3,5 cm, 10 representações numéricas em bolinhas de 7 x 3,5 cm e 10 representações em figuras variadas de7x6,5cm. Tampa: Face externa pintada com fundo branco ultravioleta atóxico e com serigrafia em policromia ultravioleta atóxica, com orifício de 1 cm de diâmetro (para facilitar a abertura da caixa). Embalagem: Caixa de madeira (com encaixe de correr) 18 x 18 x 4 cm.	Carlu	R\$ 46,90	R\$ 187,60
8	4	Unid	Memória Confeccionada em M.D.F. 0,28 cm. Peças de 5 x 5 cm cada, serigrafadas em uma das faces em policromia ultravioleta atóxica. Tampa: Face externa pintada em fundo branco ultravioleta atóxico, com serigrafía em policromia ultravioleta atóxica, com orifício de 1 cm de diâmetro (para facilitar a abertura da caixa). Embalagem caixa de madeira (encaixe de correr) 12,5 x 12,5 x 5 cm.	Carlu	R\$ 34,00	
10	4	Unid	Loto Leitura educativo, confeccionado em E.V.A. 4 mm, composto por 6 tabuleiros de 15 x 15 cm, vazados para encaixe dos quadrados, serigrafados com tinta vinílica preta atóxica, sendo que	Carlu	R\$ 27,50	R\$ 110,00

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

Processo Nº 3369/2017 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Quant	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unitário		Valor Total	
26	15	Cx	Papel em formato A4 (210 x 297mm), sulfite gramatura 75 g/m², alcalino, produzido com fibras de eucalipto tratadas, multi funcional, elevado grau de brancura, caixa com 10 resmas de 500 folhas	Copimax	R\$	166,00	R\$	2.490,00
27	5	Unid	Papel sulfite A4 cor branco , formato:210mm x 297mm, pacote com 50 folhas, gramatura 180 gm²	Credeal	R\$	15,00	R\$	75,00
66	10	Unid	Moldura de madeira para colocar cartazes de campanhas, medindo aproximadamente 80 x 60 cm.	Cortiart	R\$	40,00	R\$	400,00
Valor Total						R\$	2.965,00	

- § 1º Os produtos objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho, sendo originais, de 1ª linha, não remanufaturados e não recondicionados, ainda que de fábrica.
- § 2º Todos os materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 072/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

- § 1° O valor total do presente contrato é de R\$ 5.887,10 (Cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).
- § 2º O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com á proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito.
- § 3° O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- § 4° Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- § 5° O valor será fixo e irreajustável.
- § 6° O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- § 7° O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

### Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Pág. 02

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9° - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária Jussara Faé, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscal do contrato nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo № 3368/2017 - Secretaria Municipal de Assistência Social 0770090812200052017- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 0156

Processo № 3369/2017 - Secretaria Municipal de Assistência Social 0770090812200052017- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 0156

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual:
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar iniciar ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

- §1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue na no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), localizado na Rua Padre Tiago, nº 77, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, de segunda á sexta-feira, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h, num prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados a partir da data da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.
- §2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

,

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 03



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c)Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 072/2017.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k)O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- I) Ó CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas:
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

 $M = 0,005 \times C \times D$ 

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- § 1º Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:
- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por

Escrito, do CONTRATANTE;

- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução co Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h



Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- § 2º Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos. e.
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 3º A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- § 4º A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.
- § 5º As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
- § 6º Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- 1.Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- 2. Processos: 3368 e 3369/2017;
- 3. Pregão 072/2017;
- 4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 29 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE	
	Município de Rio Bananal <b>Felismino Ardizzon</b> Prefeito Municipal
CONTRATADO	
	N. Nunes Comércio Distribuidor Ltda Epp <b>Rafael Teixeira Nunes</b> CPF nº 106.954.147-80 Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h